



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 184/2024

GECONT/CONTRAT

CT. nº 184/2024 (SIAD nº. 9428485)

CONTRATO

de prestação de serviços de subscrição de Solução Informatizada, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **BÚSSOLA TECNOLOGIA SOCIAL LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, **RAQUEL GOMES BARBOSA**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **BÚSSOLA TECNOLOGIA SOCIAL LTDA.**, com sede em Itajaí/SC, na Rua Dr. Nereu Ramos, nº. 197, Sala 702, Bairro Centro, CEP: 88.301-215, CNPJ nº. 29.751.789/0001-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **ÁUREO GIONCO JÚNIOR**, CPF nº. 041.188.009-85, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do Processo SEI 0099616-71.2024.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviço de subscrição de Solução Informatizada, decorrente do **Processo SISUP nº. 082/2024 - Processo SIAD nº. 113/2024 – Licitação nº. 010/2024 - Pregão Eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de subscrição de solução informatizada para operacionalização de atividades relativas ao gerenciamento de recursos financeiros oriundos da aplicação de penas de prestação pecuniária, incluindo implantação, hospedagem na infraestrutura da empresa contratada, treinamento, suporte técnico continuado, atualização de versão, integração com sistemas do **TRIBUNAL** e serviço sob demanda para customização da ferramenta, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência (evento 18054004);

1.1.2. O edital da Licitação nº 010/2024 e os Anexos IA - Especificação dos Requisitos da solução (18069323) e IB - Termo de sigilo e confidencialidade (18385909);

1.1.3. A Proposta da Contratada (evento 19201144);

1.1.3. Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do **TRIBUNAL** especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados – GESAD**, da Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os servidores efetivos a quem incumbirão a fiscalização dos requisitos técnicos deste contrato.

2.1.1. A fiscalização da execução do contrato no que tange aos requisitos de negócio será designada formalmente pelo coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF).

2.1.2. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A **supervisão, o controle e a fiscalização** deste Contrato pelo **TRIBUNAL** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA** para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do **TRIBUNAL**, à qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do **TRIBUNAL** deverá acompanhar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.10. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.11. O gestor deverá notificar os emitentes da garantia contratual quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.12. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.13. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. Forma de execução dos serviços:

3.1.1. Requisitos de metodologia de trabalho:

3.1.1.1. CONTRATADA deve seguir as orientações da equipe técnica do TRIBUNAL para fornecimento da solução e apresentar relatórios de status das etapas de implantação da solução.

3.1.1.2. A CONTRATADA deverá, na reunião de *kick off* a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar uma proposta de implantação da solução com no mínimo as seguintes atividades (incluindo os respectivos prazos de execução, respeitadas as condições de entrega/execução):

a) Tarefas para desenvolvimento das funcionalidades necessárias, caso a Prova de Conceito tenha apontado a existência de requisitos não atendidos;

b) Tarefas de parametrizações e configurações da solução;

c) Tarefas relativas ao treinamento da solução;

d) Tarefas relativas à publicação do primeiro edital;

e) Demais tarefas necessárias para concluir a elaboração do Plano de Implantação da solução.

3.1.2. Implantação da solução informatizada:

3.1.2.1. Por ser 100% (cem por cento) web, a solução não será implantada na infraestrutura do TRIBUNAL, embora deva estar acessível para equipamentos dentro da rede do TRIBUNAL ou pela Internet, com a utilização de um navegador atualizado.

3.1.2.2. A CONTRATADA fornecerá um Plano de Implantação da solução contendo os perfis dos profissionais que atuarão nas atividades de modo a assegurar a disponibilidade dos envolvidos e para estabelecer a(s) forma(s) de comunicação a ser(em) utilizada(s) nas interações com o TRIBUNAL.

3.1.2.3. O Plano de Implantação deve conter as fases de homologação e produção.

3.1.2.3.1. A segunda só será executada após a comprovação do sucesso da primeira.

3.1.2.3.2. A metodologia que for adotada, no período de implantação, para transição da solução para o ambiente de produção, poderá ser reutilizada durante a sustentação da solução.

3.1.2.4. A preparação e a publicação do primeiro edital, com repasse do conhecimento necessário, fazem parte do escopo da implantação no TRIBUNAL, que deverá contribuir com o fornecimento das informações requeridas para conclusão dos procedimentos.

3.1.2.5. Desde que não comprometa a qualidade das entregas, será permitido que a CONTRATADA realize as atividades previstas no Plano de Implantação de forma remota.

3.1.3. Atualização de versões:

3.1.3.1. A CONTRATADA deverá informar quando houver previsão de entrada em produção de alterações em seus sistemas que impactem as funcionalidades utilizadas pelo TRIBUNAL.

3.1.3.1.1. O planejamento para implantação da versão atualizada deve ser comunicado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e precisa apresentar as mudanças a serem introduzidas, sejam elas novidades, melhorias ou correções.

3.1.3.2. O responsável pela sustentação da solução deverá garantir que em todas as atualizações de versão sejam mantidos os requisitos homologados e a estabilidade da solução.

3.1.3.2.1. Deve ainda promover, continuamente, o aperfeiçoamento tecnológico, buscando manter a solução compatível com a evolução de versões dos componentes e das plataformas que utiliza.

3.1.4. Serviços de garantia prestados:

3.1.4.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá entregar ao TRIBUNAL:

a) Relatório consolidado, em versão eletrônica no formato XLS (ou CSV) editável, sobre os chamados de suporte (encerrados e não encerrados) com as seguintes informações: número do chamado, categoria, situação (encerrado ou não), descrição do problema, solicitante, data e hora de abertura, data e hora das soluções de contorno (se houver) e definitiva, prazo transcorrido até a solução definitiva (em horas úteis), solução fornecida, informações sobre interrupção e quaisquer outras informações necessárias para a correta apuração dos prazos de atendimento;

b) Relatório, em versão eletrônica, que evidencie o percentual de disponibilidade da solução informatizada no período.

3.1.5. Requisitos de segurança da informação relativos à prestação dos serviços (execução contratual):

3.1.5.1. A solução deve possuir controle de perfis e permissões de acessos dos usuários do *software*, proporcionando que o TRIBUNAL administre o acesso de seus usuários às funcionalidades da solução.

3.1.5.2. A solução deve possuir a recuperação de senhas por parte dos usuários, possibilitando, por exemplo, o “*reset*” de senha para os usuários do sistema.

3.1.5.3. A solução deve fornecer trilhas de auditoria com acesso que poderá ser solicitado pelo TRIBUNAL, com no mínimo as seguintes informações: data, usuário, endereço IP e operação realizada.

3.1.6. Requisitos de capacitação:

3.1.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao TRIBUNAL um guia rápido de utilização da solução, em português do Brasil.

3.1.6.1.1. O guia de utilização deverá abranger as principais funcionalidades disponíveis e estar em meio digital, no próprio sistema ou em formato padrão de mercado (para que o TRIBUNAL disponibilize via web).

3.1.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento virtual completo da solução para execução no regime de empreitada, com duração de pelo menos 4 (quatro) horas, para cada turma de até 30 (trinta) pessoas.

3.1.6.2.1. O planejamento para capacitação do pessoal do TRIBUNAL considera que o primeiro treinamento ocorrerá na fase de implantação da solução e o segundo posteriormente.

3.1.6.3. Os treinamentos deverão ser ministrados em horário comercial, em dias úteis.

3.1.6.3.1. As datas e os horários serão definidos pelo TRIBUNAL, em comum acordo com a CONTRATADA.

3.1.6.4. O(s) instrutor(es) deverá(ão) possuir conhecimentos comprovados nas soluções fornecidas.

3.1.6.5. Os treinamentos deverão ser teóricos e práticos, com a utilização da solução pelos alunos durante o curso.

3.1.6.5.1. O conteúdo deve abranger as funcionalidades da solução que serão acionadas por usuários cadastrados pelo TRIBUNAL, podendo, se necessário para fins didáticos, ser fracionado para apresentação em turmas menores de perfis distintos (neste caso, deve haver a anuência do TRIBUNAL e a carga horária mínima dos alunos precisa ser obedecida).

3.1.6.6. Os treinamentos realizados pela CONTRATADA serão gravados via Plataforma de videoconferência (disponibilizada pelo TRIBUNAL) para reprodução ao público interno e formação de base de conhecimento.

3.1.6.6.1. Portanto, para que o serviço seja considerado prestado, é necessário que o conteúdo das gravações esteja íntegro, ou que o material seja complementado, garantindo que as informações veiculadas no treinamento possam ser reproduzidas.

3.1.6.7. O conteúdo do treinamento e o instrutor serão avaliados por meio de uma pesquisa de avaliação de reação fornecida pelo TRIBUNAL aos participantes.

3.1.6.7.1. Um servidor designado pelo TRIBUNAL analisará as avaliações e, em caso de reprovação, a CONTRATADA deverá refazer o treinamento, ou parte dele, para sanar os problemas levantados.

3.1.6.7.2. Se o instrutor for avaliado como insatisfatório, o TRIBUNAL poderá solicitar uma mudança de instrutor e/ou adequações no conteúdo do treinamento visando melhorar a avaliação dos participantes.

3.1.7. Serviço sob demanda para customização da solução:

3.1.7.1. O serviço compreende customizações, desenvolvimento, melhorias ou ajustes na solução que não foram exigidos no Termo de Referência, embora compatíveis com o mesmo.

3.1.7.2. A contratação prevê uma quantidade máxima de horas que poderão ser alocadas durante todo o período de execução contratual.

3.1.7.2.1. As horas serão faturadas à medida que as atividades forem realizadas e os produtos correspondentes forem entregues, mediante aprovação prévia do montante de horas-técnicas a ser utilizado para conclusão de cada atividade.

3.1.7.3. A execução dos serviços será mensurada com a utilização de horas-técnicas e ocorrerá sob demanda, em conformidade com as necessidades do TRIBUNAL, respeitados os créditos orçamentários correspondentes.

3.1.7.3.1. O TRIBUNAL reservar-se o direito de não usar as horas previstas.

3.1.7.3.2. A não utilização das horas-técnicas não gerará direito de crédito para a CONTRATADA.

3.1.7.4. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço, que deverá ser registrada pelo TRIBUNAL, conforme fluxo a ser detalhado entre as partes.

3.1.7.4.1. Após a solicitação inicial, a CONTRATADA especificará a quantidade de horas-técnicas necessárias para atendimento da Ordem de Serviço.

3.1.7.4.2. Antes de autorizar o início da execução das atividades previstas, o TRIBUNAL deverá aprovar a quantidade de horas apresentada na especificação.

3.1.7.5. A Ordem de Serviço poderá sofrer alterações durante sua execução, por acordo entre as partes, desde que a mudança seja devidamente formalizada e aprovada pelo TRIBUNAL.

3.1.7.6. Caberá à CONTRATADA atualizar a documentação pertinente aos serviços executados.

3.1.7.7. A CONTRATADA deverá considerar o prazo limite de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço para iniciar o atendimento.

3.1.7.7.1. Este prazo poderá ser estendido mediante justificativa, se houver anuência do TRIBUNAL.

3.1.7.8. Para fins de término da execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá considerar a quantidade de horas-técnicas especificada para conclusão da Ordem de Serviço acrescida de 05 (cinco) dias úteis.

3.1.7.9. O descumprimento das condições avençadas na Ordem de Serviço poderá ser objeto de notificação e implicar a aplicação das sanções previstas no contrato.

3.2. Transição e encerramento contratual:

3.2.1. Migração de informações dos sistemas do TRIBUNAL: Não será necessário migrar, no início do contrato, informações dos sistemas do TRIBUNAL para a(s) base(s) de dados da CONTRATADA.

3.2.2. Transferência de conhecimento:

3.2.2.1. Não existe previsão para transferência de conhecimentos relativos à solução em si, tais como: procedimentos de configuração, parametrizações ou customizações do ambiente pois serão todos realizados exclusivamente pela CONTRATADA, uma vez que toda a infraestrutura e instalações estarão sob sua responsabilidade.

3.2.2.2. Em caso de interrupção da prestação do serviço, os dados relacionados ao TRIBUNAL deverão ser entregues integralmente, acompanhados do respectivo dicionário de dados, conforme descrito no subitem 3.2.3.1 desta Cláusula.

3.2.3. Transição de contrato:

3.2.3.1. No término da vigência do contrato será solicitada, com o devido prazo para execução, não superior a 30 (trinta) dias, uma extração de todos os dados relativos ao TRIBUNAL mantidos na solução, inclusive os históricos, acompanhados do respectivo dicionário de dados necessário para interpretá-los.

3.2.3.1.1. Estas informações deverão ser prestadas sem custo adicional e de forma que assegure total independência do TRIBUNAL em relação à CONTRATADA.

3.2.3.1.2. Este mesmo pedido (do conjunto completo das informações relativas ao TRIBUNAL salvas na solução) poderá, a critério do TRIBUNAL, ser realizado uma vez a cada ano de vigência do contrato.

3.2.3.2. Após a confirmação, por parte do TRIBUNAL, do recebimento das informações vindas da base de dados do sistema, a CONTRATADA deverá revogar todos os acessos concedidos ao pessoal do TRIBUNAL.

3.3. Direitos de propriedade intelectual:

3.3.1. Considerando que a solução é baseada em software proprietário, o mesmo pertence à CONTRATADA, sendo que, durante a vigência do contrato, o TRIBUNAL terá o direito de utilizar as ferramentas abrangidas na contratação e de receber todas as atualizações.

3.3.2. Pertencem ao TRIBUNAL todos os dados relacionados a ele que forem persistidos na(s) base(s) de dados da CONTRATADA em razão da utilização da solução.

3.4. Prazos, local e condições de entrega ou execução:

3.4.1. Como parte da estratégia de implantação, a CONTRATADA deve apresentar um Plano de Implantação da solução por meio do qual se comprometa a realizar, ao menos, o seguinte conjunto de atividades:

Item	Atividades	Prazo máximo para execução da atividade (em dias corridos)	Início de contagem do prazo
1	Implantar e disponibilizar a solução, em ambiente de homologação da CONTRATADA, em condições para publicação de Edital e para realização do processo de seleção de entidades. (A primeira versão a ser implantada em produção deve atender a pelo menos 80% dos requisitos relacionados no ANEXO IA – ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS)	Até 30 (trinta) dias	Após a assinatura do contrato
2	Realizar o treinamento virtual da 1ª turma	Até 10 (dez) dias, podendo este prazo ser redimensionado, a critério do TRIBUNAL	Após a conclusão do item 1
3	Implantar a solução no ambiente de produção fornecido pela CONTRATADA	Em até 5 (cinco) dias	Após a conclusão do item 1
4	Iniciar a operação da solução	1 (um) dia	Após a conclusão do item 3
5	Realizar, em conjunto com os usuários do Tribunal, a publicação do primeiro edital	Até 10 (dez) dias	Após a conclusão do item 4
6	Disponibilizar a solução com atendimento a 100% dos requisitos especificados no Termo de Referência, sem custo adicional para o TRIBUNAL (completando eventuais pendências que serão registradas pelo TRIBUNAL até a data de início da operação, prevista no item 4 acima)	Até 90 (noventa) dias	Após a conclusão do item 3

3.4.2. Qualquer pedido de mudança nos prazos das atividades previstas no Plano de Implantação deve ser comunicado com até 10 (dez) dias de antecedência, para análise e manifestação.

3.4.3. Os prazos também poderão ser estendidos caso o TRIBUNAL incorra em atraso na disponibilização dos recursos necessários para a execução das atividades previstas no plano.

3.4.3.1. Neste caso, a CONTRATADA poderá apresentar pedido para readequação do Plano de Implantação, incorporando os ajustes decorrentes do atraso, acompanhado das devidas justificativas.

3.4.4. Os prazos para conclusão das atividades previstas no Plano de Implantação também poderão ser ajustados mediante acordo entre as partes.

3.4.5. Em caso de atrasos no cumprimento das atividades previstas, a CONTRATADA poderá incorrer na aplicação das sanções administrativas, aplicáveis também para requisitos não entregues conforme estipulado.

3.5. Segurança da informação:

3.5.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

3.5.2. A assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo em Anexo a este contrato, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

4.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

4.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

4.1.10. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

4.1.11. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

4.2.2. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.

4.2.3. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.4.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

4.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

4.2.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

4.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.

4.2.8. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes

4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

- 4.2.12.1.** O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.
- 4.2.13.** Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 4.2.14.** Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.
- 4.2.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.
- 4.2.15.1.** Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.2.16.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 4.2.16.1.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.
- 4.2.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.2.18.** Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.2.19.** Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.2.20.** Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.
- 4.2.21.** Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.
- 4.2.22.** Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- 4.2.23.** Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores e colaboradores do TRIBUNAL.
- 4.2.24.** Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.
- 4.2.25.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.
- 4.2. 26.** Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.
- 4.2.27.** Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
- 4.2.28.** Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.
- 4.2.29.** Assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a resguardar a confidencialidade dos dados e a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações obtidas em razão da prestação dos serviços, adotando as medidas cabíveis para que preposto e empregados mantenham sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiverem acesso.
- 4.2.29.1.** Neste caso, o termo deve ser assinado pelo gestor da CONTRATADA, e ser entregue ao TRIBUNAL até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133 de 2021, contado a partir de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o TRIBUNAL, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. O TRIBUNAL terá a opção de, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021, extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total deste Contrato é de **R\$ 226.999,98** (duzentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme a seguir descrito:

LOTE ÚNICO - AMPLA PARTICIPAÇÃO						
Item	CATMAS	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	000129640	Subscrição de Licença de Solução Informatizada para gestão dos projetos de destinação dos valores arrecadados pelo TRIBUNAL com a aplicação da pena de prestação pecuniária, incluindo hospedagem na infraestrutura da empresa, suporte técnico e atualização.	Mês	23	R\$ 6.700,00	R\$ 154.100,00
2	000129623	Serviço de implantação da solução.	Unidade	1	R\$ 50.258,98	R\$ 50.258,98
3	000129615	Serviço de capacitação ou treinamento <i>in company</i> .	Unidade	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
4	000129631	Serviços de customização (adequação da Solução às peculiaridades do TRIBUNAL que não foram previstas nos requisitos da contratação), para execução no regime de empreitada por preço unitário (sob demanda).	Horas	300	R\$ 55,47	R\$ 16.641,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 226.999,98

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da licitação.

7.4. Este Contrato corre à conta da **Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02**, ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.4.1. A disponibilidade de créditos orçamentários deverá ser verificada a cada exercício financeiro.

7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Licitação nº. 010/2024 - Pregão Eletrônico.

7.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 22/02/2024.

8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA acumulado no período.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento será mensal, condicionado à efetiva prestação de serviços, será realizado conforme a seguir descrito, considerando os valores estabelecidos neste Contrato:

a) Subscrição para uso da solução, com suporte técnico: será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, que iniciar-se-á na data do "início da operação" (item 4 do Plano de Implantação da solução).

b) Implantação da solução: será efetuado em 2 (duas) parcelas, correspondendo a:

b.1) Primeira parcela, igual a 10% (dez por cento) do valor total do serviço de implantação da solução, após a aprovação por parte do TRIBUNAL do Plano de Implantação da solução;

b.2) Segunda parcela, igual a 90% (noventa por cento) do valor total do serviço de implantação da solução, após a conclusão integral do plano de implantação da solução, mediante aprovação do TRIBUNAL;

c) Treinamento virtual: será efetuado após a conclusão e a aprovação do TRIBUNAL, por turma capacitada;

d) Serviço de customização sob demanda: será efetuado em parcelas mensais, quando houver valor apurado com base em Ordem(ns) de Serviço entregue(s) e aprovada(s) pelo TRIBUNAL.

d.1) A parcela de cada mês corresponderá à totalidade do serviço entregue que tiver sido aprovado no período.

9.1. A remuneração do serviço de Fornecimento da solução em estrutura própria da empresa, incluindo o suporte técnico continuado será realizado em parcelas fixas mensais.

9.1.1. O pagamento integral do serviço de Fornecimento da solução de em estrutura própria da empresa, incluindo o suporte técnico continuado está condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA dos níveis mínimos de serviços.

9.1.2. O não atendimento às metas estabelecidas implicará em descontos (glosas) no pagamento, conforme definido no item “Níveis Mínimos de Serviço” do Termo de Referência.

9.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do produto e/ou serviço e consequente ateste na nota fiscal.

9.3. A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal após o seu recebimento definitivo pelo TRIBUNAL, conforme serviços/produtos após o seu recebimento definitivo pelo TRIBUNAL, que consiste na aprovação do faturamento, aplicada a glosa prevista em contrato, se couber.

9.4. As notas fiscais deverão discriminar de forma clara os serviços/produtos a que se refere, com custo unitário e total.

9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.5.1. A nota fiscal/fatura será apresentada mensalmente ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.6. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária.

9.7. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

9.7.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

9.7.2. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.11 deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

9.8. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

9.9. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

9.9.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

9.10. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista em Regulamento específico expedido pelo TRIBUNAL.

9.10.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.11. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.11.1. O não atendimento às metas estabelecidas implicará em descontos (glosas) no pagamento, conforme definido no item “Níveis Mínimos de Serviço” constante no Termo de Referência.

9.12. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.13. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.13.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.13.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.14. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.16. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.16.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA HOSPEDAGEM EM ESTRUTURA DE TERCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA: No cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, admite-se que a CONTRATADA hospedar solução informatizada contratada em estruturas de terceiros ou que não lhe sejam próprias.

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O atendimento para fins de suporte terá início a partir da disponibilização da solução para utilização do TRIBUNAL, no ambiente de produção indicado pela CONTRATADA (ver plano de implantação).

11.1. O suporte técnico será prestado ao longo de todo período da contratação, pois está associado à subscrição (licença) para utilização da solução.

11.1.1. Os atendimentos deverão ser realizados prioritariamente de forma remota, podendo ser feitos no próprio browser, por telefone ou e-mail, devendo a CONTRATADA arcar com os custos necessários à operacionalização dos atendimentos, ficando à critério da CONTRATADA, a alternativa de propor alguma solução informatizada na Web para registro dos atendimentos.

11.2. O serviço de suporte técnico continuado compreende as seguintes atividades:

- a) Esclarecimento de dúvidas de utilização da solução;
- b) Resolução de problemas e erros da solução, incluindo os relacionados a itens adicionais que venham a ser fornecidos no âmbito da contratação como customizações, dados fornecidos pela CONTRATADA, dicionários de dados, integrações etc.;
- c) Investigação de problemas no desempenho, lentidão e quaisquer outras anomalias, apontadas pelo TRIBUNAL, que possam estar relacionadas à infraestrutura utilizada pela solução;
- d) Situações correlatas que requeiram o acionamento da equipe técnica da CONTRATADA.

11.3. As correções de eventuais erros de funcionamento devem ser providenciadas de acordo com os Acordos de Nível de Serviço (SLA) estabelecidos.

11.3.1. A CONTRATADA deve, ainda, evitar o surgimento de problemas em produção, que estejam relacionados a ferramentas e componentes que dão suporte à solução, quando houver versões atualizadas capazes de preveni-los.

11.4. Registro dos atendimentos:

11.4.1. O TRIBUNAL e as entidades participantes de seus editais devem ser capazes de acionar o suporte técnico nos dias úteis, em horário comercial, considerando o fuso horário da “Hora Oficial de Brasília”.

11.4.1.1. Os chamados deverão ser registrados e o TRIBUNAL poderá consultá-los, via web, permitindo o acompanhamento e o controle da execução dos serviços.

11.4.2. Para fins do NMS, deve-se considerar o horário compreendido entre **9 às 18 horas** para a prestação do atendimento por parte da CONTRATADA.

11.4.3. Deve existir ao menos um canal de atendimento que permita o registro de chamados fora do horário comercial.

11.4.3.1. Chamados registrados fora do horário comercial serão considerados registrados na primeira hora após o início do horário de atendimento seguinte.

11.4.4. Para cada chamado deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações: o identificador do chamado, a descrição, quem o solicitou, data e hora de abertura do chamado, grau de severidade (conforme os níveis estabelecidos pelo TRIBUNAL), data e hora de fechamento do chamado, prazo de solução (em horas úteis), informações sobre interrupção e quaisquer outras necessárias para a correta contabilização dos prazos de atendimento.

11.4.5. O número de chamados para o suporte deverá ser ilimitado e não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, da quantidade de horas a serem despendidas para realização dos atendimentos.

11.5. Disponibilidade da solução:

Percentual de disponibilidade	Período a ser apurado
Mínimo de 99% do tempo (24 horas, 7 dias por semana)	Mensalmente

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº. 12.846/2013.

13.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante do CAGEF.
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- g) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização;
- l) Tratamento de dados pessoais com finalidade distinta do objeto do contrato ou em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e com os atos normativos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**, observados os seguintes limites:
 - d.1. **Moratória** de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;
 - d.2. **Moratória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - d.3. **Moratória** de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;
 - d.4. **Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

14.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

14.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14.12. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

14.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

14.14. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

14.15. O Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

15.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.4” da Cláusula Décima Quarta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

16.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

17.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

17.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

17.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

17.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do [artigo 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#); e
- d) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais adequadas a proteger os dados pessoais armazenados, processados, transportados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assim como mitigar possíveis riscos.

21.1.1. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança com dados pessoais.

21.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de impacto à proteção de dados, nos moldes do art. 46 §2º da LGPD e sob orientação do TRIBUNAL, logo após a assinatura do Contrato, e sempre que ocorrer mudança na forma do tratamento dos dados pessoais objeto deste contrato.

21.1.1.2. O TRIBUNAL poderá requerer maiores informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA de modo a complementar o relatório de impacto à proteção de dados apresentado.

21.1.2. Caberá à CONTRATADA garantir a implantação de política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados pessoais, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRIBUNAL, instituída pela Portaria nº 6.084/PR/2023.

21.3. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação com este TRIBUNAL.

21.4. A CONTRATADA deverá comunicar em até 02 (dois) dias úteis ao TRIBUNAL, contados do momento em que tomou conhecimento, ou em outro prazo estipulado por regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano ao titular dos dados pessoais, para que o TRIBUNAL possa tomar as providências necessárias de comunicação ao titular de dados pessoais e à ANPD, se aplicável.

21.5. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

21.6. A CONTRATADA se compromete também a:

- (a) Tratar todos os dados pessoais necessários para o devido cumprimento do objeto do Contrato, somente nos estritos limites determinados pelo TRIBUNAL e em conformidade com a natureza do Contrato;
- (b) Realizar o tratamento de dados pessoais, na execução do Contrato, somente de acordo com as bases legais dos artigos 7º e 11, da LGPD, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- (c) Se abster de copiar, transferir, compartilhar, duplicar, ou realizar qualquer operação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais em função do Contrato, fora do escopo inicialmente contratado ou autorizado, por escrito, pelo TRIBUNAL;
- (d) Assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato;
- (e) Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a contratos de sigilo ou obrigações de confidencialidade, conforme item 9 deste Termo de Referência, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais e conhecimento das obrigações da CONTRATADA;

21.7. É vedado à CONTRATADA realizar subcontratação para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto do Contrato;

21.8. A CONTRATADA é responsável pela legalidade da transferência internacional dos dados pessoais prevista no Contrato, devendo obter o consentimento específico e em destaque do TRIBUNAL a respeito dessa transferência.

21.9. Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou terceiros requisitar à CONTRATADA informações ou a tomada de providências sobre o tratamento de dados pessoais relacionadas ao Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, por escrito, não devendo responder nenhuma solicitação até a instrução ou a autorização do TRIBUNAL.

21.10. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá auxiliar o TRIBUNAL a realizar relatório de impacto a proteção de dados, cooperar para o cumprimento de obrigações e atendimento de solicitações perante autoridades fiscalizadoras e garantir a possibilidade de exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos no art. 18 da LGPD.

21.11. Caso se verifique que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do Contrato, a CONTRATADA se compromete a celebrar termo aditivo para cumprir tal finalidade.

21.12. Na ocasião do encerramento ou eventual rescisão do Contrato, a CONTRATADA deverá prontamente interromper o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL e, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais tratados em virtude do Contrato, exceto para o cumprimento de obrigação legal e sem prejuízo de outros prazos de guarda e retenção de dados porventura previstos neste contrato ou em ato normativo do TRIBUNAL, devendo apresentar os respectivos logs e todas as cópias porventura existentes.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

22.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção.

22.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

22.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei federal nº 12.846, de 2013;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

25.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

ÁUREO GIONCO JÚNIOR

Sócio

GESTOR: GESAD
CSDC/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Aureo Gionco Junior, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 04/06/2024, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19201270** e o código CRC **41A9FCF4**.